

Diário Oficial

4

Teresina - Sexta-feira, 26 de setembro de 2008

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 13.214, de 26/09/2008, publicado no D.O.E. nº , de / /2008.

R\$ 1,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EMPRESA	NATUREZA	FONTE	VALOR
26101.08122042.004	COORDENAÇÃO GERAL DA POLÍCIA MILITAR	FO	4.4.90.52	00	220.000,00
26101.08122042.005	MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS EMPREGADOS NO APOIO ADMINISTRATIVO	FO	3.3.90.30	00	23.000,00
26101.08122042.005	MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS EMPREGADOS NO APOIO ADMINISTRATIVO	FO	3.3.90.36	00	18.000,00
26101.08122042.007	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇAS (CFAP)	FO	4.4.90.51	00	50.000,00
26101.08122072.011	FOMENTO AO INTERCÂMBIO INSTITUCIONAL CULTURAL	FO	3.3.90.15	00	18.000,00
26101.08122072.011	FOMENTO AO INTERCÂMBIO INSTITUCIONAL CULTURAL	FO	3.3.90.30	00	8.000,00
26101.08122072.011	FOMENTO AO INTERCÂMBIO INSTITUCIONAL CULTURAL	FO	3.3.90.33	00	27.000,00
26101.08122072.011	FOMENTO AO INTERCÂMBIO INSTITUCIONAL CULTURAL	FO	3.3.90.39	00	8.000,00
26101.08126051.000	INFORMATIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	FO	3.3.90.30	00	35.000,00
26101.08126051.000	INFORMATIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	FO	3.3.90.36	00	50.000,00
26101.08126051.000	INFORMATIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	FO	3.3.90.39	00	50.000,00
26101.08126051.000	INFORMATIZAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	FO	4.4.90.52	00	30.000,00
26101.08126071.012	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA DE SEGURANÇA PÚBLICA	FO	3.3.90.30	00	10.000,00
26101.08126071.012	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA DE SEGURANÇA PÚBLICA	FO	3.3.90.39	00	10.000,00
26101.08126071.012	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA DE SEGURANÇA PÚBLICA	FO	4.4.90.52	00	15.000,00
26101.08126072.009	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	FO	3.1.90.17	00	25.000,00
26101.08126072.009	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	FO	3.3.90.15	00	40.000,00
26101.08126072.009	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	FO	3.3.90.39	00	70.000,00
26101.08126072.009	FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAS	FO	4.4.90.52	00	80.000,00
26101.08181321.005	MATERIAL BÉLICO E DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	FO	4.4.90.52	00	100.000,00
26101.08181321.008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E CONTROLE DE DISTÚRBIOS	FO	3.3.90.30	00	15.000,00
26101.08181321.008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E CONTROLE DE DISTÚRBIOS	FO	3.3.90.39	00	20.000,00
26101.08181321.008	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E CONTROLE DE DISTÚRBIOS	FO	4.4.90.52	00	15.000,00
26101.08181321.009	REAPARELHAMENTO DO GRUPAMENTO AÉREO POLICIAL	FO	3.3.90.30	00	25.000,00
26101.08181321.009	REAPARELHAMENTO DO GRUPAMENTO AÉREO POLICIAL	FO	3.3.90.36	00	8.500,00
26101.08181321.009	REAPARELHAMENTO DO GRUPAMENTO AÉREO POLICIAL	FO	3.3.90.39	00	35.000,00
26101.08181321.009	REAPARELHAMENTO DO GRUPAMENTO AÉREO POLICIAL	FO	4.4.40.52	00	70.000,00
26101.08181322.001	MANUTENÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO E COMBATE À CRIMINALIDADE	FO	3.3.90.33	00	25.000,00
26101.08183051.003	MODERNIZAÇÃO DA SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA E CONTRA-INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.30	00	10.000,00
26101.08183051.003	MODERNIZAÇÃO DA SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA E CONTRA-INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR	FO	3.3.90.39	00	10.000,00
26101.08183051.003	MODERNIZAÇÃO DA SEÇÃO DE INTELIGÊNCIA E CONTRA-INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA MILITAR	FO	4.4.90.52	00	10.000,00
26101.08243321.006	PELOTÃO MIRIM	FO	3.3.90.30	00	17.000,00
26101.08243321.006	PELOTÃO MIRIM	FO	3.3.90.36	00	8.000,00
26101.08243321.006	PELOTÃO MIRIM	FO	3.3.90.39	00	25.000,00
26101.08243322.002	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO ÀS DROGAS (PROERD)	FO	3.3.90.15	00	10.000,00
26101.08243322.002	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO ÀS DROGAS (PROERD)	FO	3.3.90.30	00	5.000,00
26101.08243322.002	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO ÀS DROGAS (PROERD)	FO	3.3.90.33	00	15.000,00
26101.08243322.002	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO ÀS DROGAS (PROERD)	FO	3.3.90.39	00	25.000,00
26101.08391201.011	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	FO	3.3.90.30	00	10.000,00
26101.08391201.011	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	FO	3.3.90.39	00	10.000,00
26101.08391201.011	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO MEMORIAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ	FO	4.4.90.52	00	15.000,00
40101.08244291.703	HORTA COMUNITÁRIA EM CAPITÃO DE CAMPOS	FO	3.3.90.30	00	2.000,00
40101.08244291.703	HORTA COMUNITÁRIA EM CAPITÃO DE CAMPOS	FO	4.4.90.51	00	9.000,00
40101.08244291.703	HORTA COMUNITÁRIA EM CAPITÃO DE CAMPOS	FO	4.4.90.52	00	4.000,00
40101.08244292.043	MONITORAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	SO	3.3.90.14	00	5.000,00
40101.08244292.043	MONITORAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	SO	3.3.90.36	00	10.000,00
40101.08244292.043	MONITORAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	SO	3.3.90.39	00	30.000,00
40101.08308302.131	PRODUÇÃO DE LEITE DE SOJA	SO	3.3.90.30	00	21.000,00
40101.08308302.131	PRODUÇÃO DE LEITE DE SOJA	SO	3.3.90.39	00	7.000,00
TOTAL					13.740.500,00



DECRETO Nº 13.215, DE 26 DE Setembro DE 2008

Dispõe sobre a prorrogação de incentivos fiscais concedidos nos termos da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os incentivos fiscais concedidos na forma do art. 4º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, com redação vigente até 31 de agosto de 2008, que estejam em vigor na data de publicação deste Decreto, ficam prorrogados para até 31 de dezembro de 2.020, e obedecerão ao disposto a seguir, a partir de 1º de setembro de 2008:

I – após a conclusão do prazo de que trata o decreto concessivo ou o de prorrogação, os que tiverem o percentual de benefício correspondente a:

a) 48 % (quarenta e oito) por cento, na forma do § 8º do art. 4º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, permanecerão com esse percentual até 31 de dezembro de 2.020;

b) 60 % (sessenta) por cento, na forma do inciso II e do §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, permanecerão:

1. com esse percentual pelos 07 (sete) anos seguintes ou até 31 de dezembro de 2.020, o que ocorrer primeiro;

2. com o percentual de 50% (cinquenta) por cento pelos 06(seis) anos seguintes, após esgotado o prazo de que trata o item 1 desta alínea, ou até 31 de dezembro de 2.020, o que ocorrer primeiro.

c) 70% (setenta) por cento, na forma das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 4º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, passarão a ter dispensa de:

1 – 70% (setenta) por cento pelos 04 (quatro) anos seguintes ou até 31 de dezembro de 2.020, o que ocorrer primeiro;

2 – 60% (sessenta) por cento, após esgotado o prazo de que trata o item 1 desta alínea, pelos 04 (quatro) anos seguintes ou até 31 de dezembro de 2.020, o que ocorrer primeiro;

3 – 50% (cinquenta) por cento, após esgotado o prazo de que trata o item 2 desta alínea, pelos 05 (cinco) anos seguintes ou até 31 de dezembro de 2.020, o que ocorrer primeiro.

II - os que tiverem o percentual de benefício de 100% (cem) por cento, na forma das alíneas “a” e “b” do inciso I e do inciso III, todos do art. 4º da Lei nº 4.859, de 27 de agosto de 1996, após a conclusão do prazo de que trata os decretos concessivo para gozo desse percentual, passarão a ter dispensa de:

1 – 100% (cem) por cento pelos 02 (dois) anos seguintes ou até 31 de dezembro de 2.020, o que ocorrer primeiro;

2 – 90% (noventa) por cento, após esgotado o prazo de que trata o item 1 desta alínea, pelos 02 (dois) anos seguintes ou até 31 de dezembro de 2.020, o que ocorrer primeiro;

3 – 80% (oitenta) por cento, após esgotado o prazo de que trata o item 2 desta alínea, pelos 03 (três) anos seguintes ou até 31 de dezembro de 2.020, o que ocorrer primeiro;

4 – 70% (setenta) por cento, após esgotado o prazo de que trata o item 3 desta alínea, pelos 03 (três) anos seguintes ou até 31 de dezembro de 2.020, o que ocorrer primeiro;

5 - 60% (sessenta) por cento, após esgotado o prazo de que trata o item 4 desta alínea, pelos 03 (três) anos seguintes ou até 31 de dezembro de 2.020, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo não implica restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 26 de Setembro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO